



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

ANEXO VI

SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS

- 1.1 Pelas determinações da Lei 12.711, de 29/08/2012, Lei 13.184, de 04/11/2015, Lei 13.409, de 28/12/2016, Decreto 7.824 de 11/10/2012, Decreto nº 9.034 de 20/04/2017, Portaria Normativa nº 18 de 11/10/2012 do Ministério da Educação, Portaria Normativa nº 9 de 05/05/2017 do Ministério da Educação, Resolução nº 061/2013 do Conselho Superior do IFRS, Resolução nº 022/2014 do Conselho Superior do IFRS e Resolução nº 046/2018, que altera a Resolução nº 053/2017 do Conselho Superior do IFRS que regulamentam as normas para o Processo Seletivo dos Cursos de Nível Técnico, a ocupação das vagas será através das disposições contidas neste Anexo.
- 1.2 Para fins deste Edital, entende-se por egressa/egresso de escola pública, a/o candidata/candidato que cursou integralmente, a totalidade do Ensino Fundamental em instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público.
- I. Será considerada/considerado egressa/egresso de escola pública a/o candidata/candidato Refugiada/Refugiado ou Solicitante de Refúgio.
- 1.3 Do total das vagas oferecidas em cada curso e turno, serão reservadas, no mínimo, 80% (oitenta por cento) para candidatas/candidatos egressas/egressos de escola pública.
- I. Do total das vagas reservadas, conforme estabelecido no item 1.3 deste anexo, a metade, 50% (cinquenta por cento), será reservada às/aos candidatas/candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo por pessoa, que equivale a **R\$1.621,00**.
- II. Do total das vagas reservadas conforme estabelecido no inciso I, o percentual correspondente ao da soma de negras/negros (pretas/pretos, pardas/pardos), indígenas, quilombolas e às pessoas com deficiência na população do estado do Rio Grande do Sul de acordo com o último Censo Demográfico do IBGE será reservado às/aos candidatas/candidatos **autodeclaradas/autodeclarados** negras/negros (pretas/pretos, pardas/pardos), indígenas, quilombolas e às Pessoas com Deficiência, desdobrados na seguinte forma:
- a) **Cota 3 (C3)**: 21,6% destinados às/aos candidatas/candidatos egressas/egressos de escola pública, autodeclaradas/autodeclarados negra/negro (preta/preto, parda/pardo), indígena ou quilombola (PPIQ), com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo.
- b) **Cota 4 (C4)**: após retirado o percentual estabelecido na letra a, 8,5% destinados às/aos candidatas/candidatos **Pessoa com Deficiência (PcD)**, egressas/egressos de escola pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo.
- c) **Cota 2 (C2)**: 8,5% das vagas reservadas na letra a do inciso II, destinadas às/aos candidatas/candidatos **Pessoa com Deficiência (PcD)**, autodeclaradas/autodeclarados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

negra/negro (preta/preto, parda/pardo), indígena ou quilombola (PPIQ), egressas/egressos de escola pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo.

- III. **Cota 5 (C5):** destinados às/aos candidatas/candidatos egressas/egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo por pessoa, que equivale a **R\$1.621,00**, resulta da diferença do número de vagas obtidos conforme o estabelecido no inciso I e o estabelecido nas letras a e b do inciso II.
- IV. Da diferença entre o número de vagas encontradas após a aplicação do disposto no item 1.3 e inciso I deste anexo, o percentual correspondente ao da soma de negras/negros (pretas/pretos, pardas/pardos), indígenas, quilombolas e às pessoas com deficiência na população do estado do Rio Grande do Sul de acordo com o último Censo Demográfico do IBGE será reservado às/aos candidatas/candidatos **autodeclaradas/autodeclarados** negras/negros (pretas/pretos, pardas/pardos), Indígenas, quilombolas e às Pessoas com Deficiência, independente de comprovação de renda, desdobrados na seguinte forma:
- a) **Cota 7 (C7):** 21,6% destinados às/aos candidatas/candidatos egressas/egressos de escola pública, autodeclaradas/autodeclarados negra/negro (preta/preto, parda/pardo), indígena ou quilombola (PPIQ), independente de comprovação de renda.
- b) **Cota 8 (C8):** após retirado o percentual estabelecido na letra a deste inciso, 8,5% destinados às/aos candidatas/candidatos **Pessoa com Deficiência (PcD)**, egressas/egressos de escola pública, independente de comprovação de renda.
- c) **Cota 6 (C6):** 8,5% das vagas reservadas na letra a do inciso IV, destinadas às/aos candidatas/candidatos **Pessoa com Deficiência (PcD)**, autodeclaradas/autodeclarados negra/negro (preta/preto, parda/pardo), indígena ou quilombola (PPIQ), egressas/egressos de escola pública, independente de comprovação de renda.
- V. **Cota 9 (C9):** destinados às/aos candidatas/candidatos egressas/egressos de escola pública, resulta da diferença do número de vagas obtido conforme o estabelecido no item 1.3 deste anexo e o estabelecido nos incisos I e IV.

1.4 Após o disposto no item 1.3 deste anexo, as vagas restantes serão as vagas destinadas para o Acesso Universal:

Cota 1 (C1): não necessitando comprovação de ter cursado o Ensino Fundamental em escola pública.

Cota 10 (C10): dessas, são reservadas vagas para **Pessoas com Deficiência (PcD)** de acesso universal, independente de ter cursado integralmente o Ensino Fundamental em Escola Pública.

§1º Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

§2º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o inciso I, II e III as/os candidatas/candidatos classificadas/classificados que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo por pessoa, que equivale a **R\$1.621,00**.

§3º A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos eletronicamente pela/pelo candidata/candidato classificada/classificado, em procedimento de avaliação socioeconômica, conforme o estabelecido neste Edital.

§4º A comprovação da condição de egressa/egresso de escola pública pela/pelo candidata/candidato que foi classificada/classificado em vaga conforme o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V será mediante apresentação de documentação, no ato de matrícula, conforme o estabelecido neste Edital.

§5º Entende-se por egressa/egresso de escola pública, a/o candidata/candidato que cursou integralmente a totalidade do Ensino Fundamental em instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público.

§6º Perderá a vaga a/o candidata/candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação das vagas reservadas.

§7º Consideram-se Pessoas com Deficiência (PcD) aquelas que se enquadram na classificação apresentada no Art. 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04 (Art. 5º, §1º, inciso I), na Lei 12.764/12 (Art. 1º, § 2º) e na Lei nº 14.126/21. De acordo com a legislação mencionada são consideradas deficiências: deficiência física (a paralisia cerebral faz parte desse grupo), Surdez, Deficiência Auditiva (baixa audição), Cegueira, Baixa Visão, Visão Monocular, Surdocegueira, Deficiência Intelectual (a síndrome de down faz parte desse grupo), Deficiência Múltipla e Transtorno do Espectro Autista.

§8º De acordo com a Instrução Normativa IFRS nº10/2017, as/os candidatas/candidatos negras/negros, que se autodeclararem pretas/pretos ou pardas/pardos no ato da inscrição nos processos seletivos do IFRS, caso aprovadas/aprovados, deverão ter, antes da matrícula, a veracidade de sua autodeclaração confirmada por uma comissão específica do IFRS.

1.5 O valor do salário mínimo varia de acordo com a legislação em vigor.

1.6 *Per capita* corresponde a “por pessoa”.